

EDITAL DO PREGÃO CRCSC Nº 10/2012

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS

Pregoeira designada pela Portaria no 054/2011 de 11 de outubro de 2011 do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC torna público que às **14h30min do dia 21 de agosto de 2012**, no plenário do CRCSC, sito à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro - Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", contratação de empresa especializada para na prestação de serviços especializada na prestação de serviços para fornecimento de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição de acordo com as especificações constantes no Anexo I, que é parte integrante deste edital. Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei no 10.520/2002, nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 3.931/2001, e nº 3.555/2000 e demais legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

- 1.1 A Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 21/08/2012

HORA: 14h30min.

**LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1900 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC**

- 1.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.3 Se no dia supracitado, marcado para a abertura da presente licitação, não houver expediente, o recebimento dos envelopes e o início da abertura da presente serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do CRCSC.
- 1.4 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 1.5 **As licitantes terão a responsabilidade de consultar diariamente o “site” do CRCSC para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização. Desta forma, não será aceito o desconhecimento relativos às informações deste edital e seus adendos e/ou esclarecimentos.**
- 1.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos fora do prazo estabelecido neste edital envelope de documentação complementar ou de propostas.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição por meio de cartões magnéticos para os funcionários do CRCSC de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os cartões, objetos deste Edital, deverão ser entregues na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, ou em local determinado pelo CRCSC.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem a documentação prevista no item 9.1.
- 4.2 Não poderão participar deste pregão as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem **1.1** deste Edital, cabendo ao Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira, devidamente munido dos documentos abaixo relacionados, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega do credenciamento e envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.
- 6.2 Por credenciais entendem-se:
- a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do contrato social ou outro documento que comprove os poderes de outorgante para tanto;
 - b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - c) A declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)
- 6.3 Estes documentos deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Pregoeira do CRCSC, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos, condicionalmente, pela Pregoeira que, julgando necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- 6.4 A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

7. DOS ENVELOPES

- 7.1 Os envelopes com a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" deverão ser entregues a Pregoeira, na data, local e horário estabelecidos na Seção I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:
- a) Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA)
PREGÃO Nº. 10/2012
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 21/08/2012
HORÁRIO DA ABERTURA: 14h30min.

- b) Envelope contendo os documentos para habilitação:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
PREGÃO Nº 10/2012
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 21/08/2012
HORÁRIO DA ABERTURA: 14h30min.

- 7.2 Juntamente com os documentos do credenciamento, deverá ser entregue a Pregoeira, **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, (Anexo III).**

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

- 8.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta da licitante, que atenda os seguintes requisitos:
- a) apresentar em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito;
 - b) apresentar o valor da Taxa Mensal de Administração (TMA) dos serviços, expressa em Real (R\$), em algarismo e por extenso, limitado a duas casas decimais, por cartão magnético ativo;
 - c) na taxa de administração apresentada, e lances que vier a oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, incluindo os custos com a emissão e re-emissão dos cartões magnéticos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados;
 - d) efetuar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os créditos solicitados, contados a partir da data do recebimento do pedido;
 - e) conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura; (art.6º, da lei 10.520/02);
 - f) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.2 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 9.1 Do envelope nº. 02 **“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**, deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93. (Anexo IV);
 - b) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços fornecidos, informando sempre que possível os valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. **Tal atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, datado e assinado;**
 - c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº. 9.854, de 27.10.99, DOU de 28.10.99), (Anexo V);
 - d) Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego nos Termos da Lei 6.321 de 14/01/1976 e da Portaria SIT DSST nº 03 de 01/03/2002;
 - e) Apresentar documento que comprove o credenciamento junto aos estabelecimentos comerciais solicitados no Anexo I, atendendo a quantidade mínima estabelecida e os estabelecimentos já definidos;
 - f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
 - g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND;
 - h) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - j) Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa da União;
 - k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
 - l) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
 - n) Certidão Simplificada de Constituição, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
 - o) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor do Fórum ou pelos cartórios de registro de falências, concordatas e protestos da sede da pessoa jurídica licitante, emitidas com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
- 9.2 Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro-mencionada.
- 9.3 As certidões solicitadas deverão estar dentro do prazo de validade.
- 9.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação por parte da Pregoeira/Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos via Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitações para Abertura e Julgamento das Habilitações, na fase de habilitação.
- 9.5 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os

apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas. Com relação à validade expirada dos documentos constantes das letras “f” a “m” do item 9.1.1, as licitantes poderão apresentá-los ainda durante a Sessão do Pregão, no prazo que a Pregoeira determinar, sob pena de não o fazendo ser considerada inabilitada.

- 9.6 Os documentos relacionados nesta Seção referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes da alínea “b” relativa ao atestado de capacidade técnica.
- 9.7 Caso a licitante seja Matriz e a executora dos serviços seja Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial simultaneamente.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo III) e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 10.2 Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão estar de posse da Pregoeira no horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.
- 10.3 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.
- 10.4 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.
- 10.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2 Será desclassificada a proposta que, para sua a viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.
- 11.3 Não serão admitidas propostas cuja taxa de administração seja negativa.
- 11.4 Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555.
- 11.5 **Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço para TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (TMA).**
- 11.5.1 Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 11.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555.
- 11.6 Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 11.3 ou no caso do item 11.4.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a proposta de menor valor.

- 11.7 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.
- 11.9 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de Menor Preço**.
- 11.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será declarada vencedora a empresa que apresentar o maior número de estabelecimentos credenciados em cada cidade relacionada no Anexo I, persistindo o empate, será realizado sorteio.**
- 11.11 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao percentual ofertado, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12 Sendo aceitável a proposta ofertada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 11.13 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.
- 11.14 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.15 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido uma **menor taxa**, nas situações previstas nos subitens 11.10 e 11.14.
- 11.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 11.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. E no caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

- 12.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes da **cláusula Terceira da Minuta de Contrato em anexo**.

13 DO CONTRATO

- 13.1 Será firmado contrato bilateral, entre o CRCSC e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.
- 13.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, ficando desde já estabelecido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC.

- 13.3 São partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.4 O resultado da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.
- 13.5 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, com indicação da modalidade da licitação e seu número de referência.
- 13.6 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 13.7 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

14 DA EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução do Contrato será fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos do CRCSC;
- 14.2 O CRCSC se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes dos Anexos deste Edital.
- 14.3 A contratada obriga-se em, no máximo de 5 (cinco) dias, às suas expensas, substituir, no todo ou em parte o objeto desta licitação, em que se verificarem incorreções, resultantes da prestação de serviços, salvo quando o erro for, comprovadamente, provocado por ato involuntário, sob pena de sanções previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.5 O contrato será reajustável cada doze meses conforme estabelecido no item 13.2 deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao da entrega dos cartões e ou efetuação dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o preconizado na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato em anexo.
- 15.2 A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador).
- 15.3 **Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.**
- 15.2 O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará a incidência da Taxa Referencial – TR, calculada “pro-rata tempore”, até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela Administração, mediante requerimento da parte interessada.
- 15.3 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 15.4 **Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES,**

deverá apresentar, a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A licitante que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a Pregoeira aplicará o disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520 de 2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao licitante desistente.
- 16.3 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia defesa, conforme segue:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total Contratado, nos casos de atraso na liberação dos créditos nos cartões previstos neste Edital, a cada nova solicitação.
- b) de 20% (vinte por cento) do valor total Contratado por infração a qualquer outra condição estipulada no Edital e seus Anexos.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.1 Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

- 16.4 Para aplicação de penalidades é necessário o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, de acordo com a Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.
- 16.5.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sem efeito suspensivo.
- 16.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.7 As ocorrências da aplicação de sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DOS RECURSOS

17.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese de suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

17.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.1.2 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

17.1.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

17.2 Dos atos da Administração após a celebração do Contrato, decorrente da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I – recurso, dirigido ao Presidente do CRCSC, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 18.11 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

17.2.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 17.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

18.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 O Presidente do CRCSC, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 18.5 **O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.**
- 18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.9 Para dirimir, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da circunscrição de Florianópolis - SC.
- 18.10 Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.
- 18.11 Quaisquer dúvidas por ventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito a Pregoeira do CRCSC no endereço eletrônico compras@crcsc.org.br ou na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis – SC, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito e disponibilizada no site para conhecimento de todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax 48 - 3027-7000.
- 18.12 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço citado anteriormente, nos horários das 9 as 12h00minh. e de 14 às 17h., ou pelo site: www.crcsc.org.br .
- 18.13 Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Presidente do CRCSC.
- 18.14 Faz parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I – Especificação do Objeto;
 - b) Anexo II – Minuta do contrato;
 - c) Anexo III – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
 - d) Anexo IV – Declaração referente a Lei nº 8.666/93;
 - e) Anexo V – Declaração referente a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
 - f) Anexo VI – Modelo da Declaração de Simples Nacional.

Florianópolis, julho de 2012.

Mari T. do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
PREGÃO CRCSC Nº 10/2012

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação - e/ou Vale Refeição – VR, para os funcionários do CRCSC.

O fornecimento será por meio de cartão magnético, protegido por senha no ato da compra e deverá permitir o acúmulo de valores, caso esses créditos não sejam utilizados dentro do período de acontecimento de um novo crédito.

2 - Da recarga: será mensal mediante solicitação da Contratante.

2 - Da quantidade: aproximadamente 56 cartões magnéticos.

3 - Do valor: a estimativa de crédito mensal é R\$ 528,00, por cartão.

4 - Da assistência: a contratada deverá dispor de um serviço de “Call Center”, para atender as necessidades dos usuários dos cartões e da Contratante.

6 - Da vigência: 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5 - Do Local da entrega: Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88-015-710.

6 - Do preço: na taxa de administração, e lances que vier a oferecer, deverão estar incluídos além do lucro, todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, incluindo os custos com a emissão e re-emissão dos cartões magnéticos, com bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados.

7 - As licitantes deverão apresentar documento que comprove o credenciamento junto aos estabelecimentos comerciais relacionados a seguir:

RELAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA O VALE ALIMENTAÇÃO - VA e VALE REFEIÇÃO – VR

Cidades	Quantidade mínima estabelecimentos credenciados - VA	Quantidade mínima estabelecimentos credenciados - VR	Estabelecimentos que deverão constar na relação para VA	Estabelecimentos que deverão constar na relação para VR
Blumenau	50	20	Rede Big, Rede Angeloni, Supermercado Mini Preço, Supermercado Amigão Toda Torta Doceria, Mercado Fidelis Ltda	Alameda Café e Rest; Restaurante Celeiro; Confeitaria Blumenau; Rest. Gutes Essen; Confeitaria Cafehaus Glória;
Joinville	50	20	Rede Giassi, Rede Big, Rede Bistock, Rede Angeloni, Restaurante do Vitório.	Rest. Saporito; Casa de Minas; Vivenda do Camarão; Don Francesco; Panela de Ferro; Casa Nossa
Itajaí	20	15	Rede Angeloni, Supermercado Hellmann, Supermercados Comper, Chalet dos Assados, Macrobiótica Eden	Santo Sabor Rest; Gilson's Grill; Rest. Guarani; Café e Encontros; GS Restaurante; Cabana dos Assados.

Criciúma	20	10	Rede Angeloni, Rede Giassi, Rede Bistock, Supermercado Althoff	Elisa Restaurante; Dinhos Café; Sabor Natural; J. Spirrus;
Chapecó	30	15	Supermercado Celeiro, Supermercado Brasão, Mini Mercado João XXII, Ítalo Supermercados, Tabajara Supermercado.	Rest. Tabajara; Rest. Horizonte; Churrascaria Nativa; Pasteca; Cantina Galpão;
Joaçaba e Herval do Oeste	12	8	Supermercado Caitá, Supermercado Passarela, Supermercado Colméia Center, Padaria Braspão, Padaria Multisabor, Supermercado Parisenti, Padaria Multisabor	Rest. Sabor do Vale; Rest. Plaza Center; Totti e Cia Ltda; Rest. Sayonara; Di Savoia Pizzaria; Churrascaria Bordignon Grill
Lages	15	10	Rede Angeloni, Rede Bistock, Supermercado Martendal, Supermercado Mezzalira, Supermercado Myatã, Supermercado Klopel.	Cantina Zamban; Restaurante Butikaio; Rest. Cansian Zamban; Restaurante Zamban; Mais Pizza; Rest. Apreciata; Julius Café;
São Miguel do Oeste	10	5	Supermercado Ítalo, Supermercado Maldaner Cooperalfa	IL Delicato Restaurante; Novo Casarão; Rest. Di Fiori; Rest. Pizzaria Pit Stop.
Florianópolis	50	25	Rede Imperatriz, Rede Angeloni, Hippo Supermercados, Supermercados Comper, Supermercados Rosa, Supermercados Xande, Padaria Esquina dos Pães Supermercado Marques, Rede Giassi, Rede Big, Supermercado Superbom, Supermercados Castanheiras,	Rest. Mirantes; Rest. Comer Bem, Rest. Plaza; Central Restaurante; Porto Restaurante; Rest. Pequeno Príncipe; Kansas Gril; Chão Batido; Chef Waldemar;
São José	25	20	Rede Big, Rede Giassi, Rede Bistock, Supermercados Comper, Supermercado Superbem Supermercado Metropolitano, Supermercados Xande, Supermercados Rosa, Rede Imperatriz, Supermercados Gêmeos,	Porto Restaurante; Cantina Zabote; Café Paris; Meu Cantinho; Alambra Cozinha Árabe; Buffet Terra Firme

			Supermercados Hiper Bom,	
Antônio Carlos	2	2	FF Supermercados	Rest. Roda D'água; Bar e Rest. Do Juca
Biguaçu	10	8	Supermercados Gêmeos, Supermercado Fermiano, Supermercado Mercocentro, Rede Angeloni	Restaurante Miramar; Restaur. Cravo e Canela; Rest. e Pizzaria Zimmermann; Restaur. Divina Gula; Rest. Pizzaria Dona Zilda.
Palhoça	10	8	Supermercados Rosa, Supermercados Comper, Rede Imperatriz, Supermercados Santos, Mini Mercado Isa. Rede Giassi Supermercados Sul do Rio	Rest. Zunino; Bier Lohn; Lanchonete Renascer; Restaurante BR; Camarão Express; Restaurante Bom Gosto; Churrascaria Lauro

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO CRCSC Nº 10/2012

Aos dias do mês de .. do ano de dois mil e doze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado,....., CNPJ nº., estabelecida à, neste ato representada pelo....., inscrito no CPF sob o nº....., e na CI/RG sob o nº....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da(autoridade)....., de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº., um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; o Editalnº...../..... e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação – VA e/ou Vale Refeição – VR, por meio de cartões magnéticos para os funcionários do CRCSC, de acordo com o edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

A quantidade inicial estimada é de 56 (cinquenta seis) cartões magnéticos, com valor médio mensal de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) por cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº..... e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital CRCSC nº..... e seus anexos, de de de 2012.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em de de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e abrangerá o período mínimo de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Efetuar a entrega dos cartões magnéticos, diretamente ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para o pedido inicial, já os créditos mensais, deverão ser efetuados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após a efetivação do pedido pelo setor responsável.
- b) Substituir no prazo de 08 (oito) dias úteis, os cartões magnéticos que apresentarem defeitos, forem extraviados e/ou furtados, neste caso, providenciando imediatamente o bloqueio;
- c) Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, “on line”, em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido, se solicitado até as 14 horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido;

- d) Prestar atendimento por meio de “*Call Center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão;
- e) Atribuir senha de no mínimo 04 (quatro) dígitos ao cartão magnético;
- f) Permitir ao usuário do cartão, a visualização do saldo via comprovante de venda ou *Internet*;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital do Pregão CRCSC nº. 10/2012 e seus anexos;
- i) Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- k) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- m) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos, sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos, bem como assessorar sobre a legislação pertinente ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- o) **Indicar e apresentar à CONTRATANTE supervisores/gestores do Contrato, bem como telefone e e-mail.**
- p) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão 10/2012, seus anexos e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE PELO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE:

- a) o Setor de Recursos Humanos fiscalizará o presente contrato e poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- b) Procederá o pagamento da parcela pelos serviços prestados, na forma e prazos pactuados;
- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhistas e tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- e) Notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados/ ou cartões fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou identificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços, o valor de R\$....(....), a título de Taxa Mensal de Administração (TMA) por cartão ativo que sofrer efetuação de crédito naquele mês, ou a cada novo pedido de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições serão fixas e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ficando estabelecido com base de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC ou outro que o substitua

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária sob o número 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, no dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, e aceite da mesma, por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9, do Edital de Pregão nº 10/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso verifique a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa:

a) Advertência;

- b) Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
- b.1) de 10% (dez por cento) do valor total Contratado, nos casos de atraso na liberação dos créditos nos cartões previstos neste Edital, a cada nova solicitação.
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor total Contratado por infração a qualquer outra condição estipulada no Edital e seus Anexos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor contratado ou da parte correspondente a parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las na forma da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

**ANEXO III
PREGÃO CRCSC Nº 10/2012**

Modelo I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que a empresa (nome da empresa licitante)....., cumpre plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação junto ao processo licitatório , na modalidade Pregão nº 10/2012, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de Vale Alimentação – VA e/ou Vale Refeição – VR por meio de cartões magnéticos para os funcionários do CRCSC.

Sendo o que tinha a declarar.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

**ANEXO IV
PREGÃO CRCSC Nº 10/2012**

Modelo II - DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI Nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da empresa licitante)..... CNPJ nº, sediada (endereço completo) -----, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data

.....
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

**ANEXO V
PREGÃO CRCSC Nº 10/2012**

Modelo III - DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI Nº 9.854, DE 27.10.99

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa licitante)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL CRCSC Nº. 08/2012

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SIMPLES

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº___.
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa